

SIADAP 3

Avaliação de Desempenho – Fases do Procedimento (Ciclo Avaliativo de 01.01.2023 a 31.12.2024)

Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e suas alterações (*) adaptado adm.local pelo DR.18/2009, de 4 de setembro)(**)

Fases do Procedimento	Artigos	Prazo	Responsabilidade	Procedimento/enquadramento legal
Planeamento do ciclo bienal 2023/2024	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2022)	Dirigente Máximo do Serviço – Presidente da Câmara	Reunião CCA no último trimestre – definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte Critérios para a ponderação curricular são definidos em dezembro do ano anterior (art.º 43, n.º 4 (*))
Autoavaliação	63.º (*)	1.ª quinzena de janeiro'2025	Por solicitação do avaliador ou iniciativa do avaliado	A autoavaliação é obrigatória. É solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado (n.º 2, art.º 63.º(*))
Avaliação	63.º (*)		Avaliador	Tendo presentes as orientações do CCA, os parâmetros e os indicadores de desempenho
Harmonização	64.º (*)	2.ª quinzena de janeiro'2025	CCA	Realização das reuniões do CCA para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, com vista ao cumprimento das quotas legalmente fixadas. Início do processo de validação das propostas de desempenho relevante e desempenho inadequado e de reconhecimento de desempenhos excelentes
Reunião de avaliação	65.º (*)	Durante o mês de fevereiro 2025	Marcada pelo Avaliador ou solicitada pelo Avaliado	O avaliador dá conhecimento da avaliação, após harmonização pelo CCA. Na mesma reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação para o novo biénio (art.ºs 66.º,67.º e 68.º (**))
Validações e reconhecimentos	69.º (*)	2.ª quinzena de março 2025	CCA	As fichas de avaliação com as respetivas fundamentações devem estar presentes no CCA. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhado de fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação (n.º 3 art.º 69.º (**))
Manutenção da proposta	69.º (*)	No prazo fixado pelo CCA	Avaliador	No caso de avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada, deve apresentar, fundamentação adequada perante o CCA (n.º 4 art.º 69.º (**))
Proposta final de avaliação	69.º (*)	3 dias após a receção das fichas reavaliadas	CCA	No caso do CCA, não acolher a proposta apresentada, nos termos do ponto anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador, para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta via hierárquica para homologação (n.º 5, art.º 69.º (**))
Comunicação das deliberações do CCA		3 dias úteis após a reunião do CCA	Responsável pelo SIADAP	Deve comunicar aos avaliadores e avaliados as deliberações do CCA
Pedido de apreciação da Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis após conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação	Avaliado	Fase facultativa O avaliado poderá requerer ao Presidente da Câmara que o seu processo seja submetido à apreciação da Comissão Paritária. Trata-se de um parecer não vinculativo (n.º 1 art.º 70.º (**))

[Handwritten signatures and initials]

Apreciação pela Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis a partir da data em que tenha sido solicitada a intervenção	Comissão Paritária	Expressa-se através de relatório com proposta de avaliação (n.º 5 art.º 70.º (**))
Pedido de Reconhecimento de Excelência	51.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da validação da Menção de Relevante	Avaliador ou Avaliado	Fase facultativa. O pedido de reconhecimento de Excelente poderá ser efetuado pelo Avaliador ou pelo Avaliado devendo a proposta ser obrigatoriamente fundamentada
Reunião de Reconhecimento de Excelência	51.º (*)	5 dias após ter terminado o prazo da fase anterior	CCA	Apreciação e deliberação sobre as propostas apresentadas garantindo o cumprimento das quotas legalmente fixadas
Comunicação das deliberações do CCA	51.º (*)	3 dias úteis após a reunião prevista na fase anterior	Responsável do SIADAP	O Responsável do SIADAP comunicará aos avaliadores e avaliados das notas validadas pelo CCA e promoverá a publicação das mesmas (n.º 3 art.º 51.º (**))
Homologação	71.º (*)	3 dias úteis após a receção das fichas de avaliação	Presidente da Câmara	A homologação das avaliações de desempenho deve ser, em regra, efetuada até 30 de abril
Comunicação da nota homologada	71.º (*)	5 dias úteis após homologação	Avaliador/Responsável do SIADAP	
Reclamação	72.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da avaliação	Avaliado	
Decisão da reclamação	72.º (*)	15 dias úteis após a data da receção da reclamação	Presidente da Câmara	Na decisão da reclamação, deverá ter tido em conta, os fundamentos apresentados pelo avaliado na reclamação e pelo avaliador bem como, se for caso disso, os relatórios da Comissão Paritária ou do CCA, caso tenham sido oportunamente requeridos (n.º 2 art.º 72.º (**))
Outras impugnações	73.º (*)		Avaliados	Do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar ou impugnação jurisdicional
Monitorização	74.º (*)	No decurso do processo avaliativo	Avaliadores e Avaliados	Adoção de meios adequados à monitorização dos desempenhos e análise conjunta entre avaliador e avaliado, é feita por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado
Planeamento do ciclo bienal 2025/2026	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2024)	Dirigente Máximo do Serviço – Presidente da Câmara	Reunião CCA no último trimestre – definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte Critérios para a ponderação curricular são definidos em dezembro do ano anterior (art.º 43, n.º 4 (**))